



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI Nº 055/92

de 18 de Fevereiro de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a doar os lotes de nºs. 09 com 250m², 10 com 250m², 11 com 386m², 12 com 349,86m², 13 com 250m² e 14 com 250m², da Quadra nº 23 do Núcleo Urbano de Mimoso de Goiás, totalizando 1.736,52m², à TELEBRASÍLIA-Telecomunicações de Brasília - S.A., para a construção e instalação de uma estação telefônica em Mimoso de Goiás.

Art. 2º - Tendo em vista ser uma obra de relevante importância para a comunidade, fica também autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com escritura e registro dos referidos terrenos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que a empresa donatária entregue a obra concluída em funcionamento, caso contrário, e a critério do Executivo Municipal, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos deztois dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois.(18.02.1992).



José de Souza e Silva
Prefeito